



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário
CDDRSS.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – CDRS/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 12, do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, torna público que o Plenário do CDRS/DF, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2013,

RESOLVEU:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS/DF, nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único – O Regimento Interno foi elaborado tendo por referência o Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de dezembro de 2011, que promoveu a composição, estrutura, competência e funcionamento do CDRS/DF e a Resolução Nº 35 de 10 de janeiro de 2004, a qual aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Presidente

ANEXO1

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – CDRS/DF

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA ORIGEM, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º – Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CDRS/DF, reestruturado pelo Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011, e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º – O CDRS/DF terá sede nas dependências da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, preferencialmente.

Art. 3º – O prazo de duração de funcionamento do CDRS/DF é por tempo indeterminado.

Art. 4º – O CDRS/DF, com atuação no âmbito do Território do Distrito Federal, e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável, com atuação nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, têm por finalidade propor diretrizes para elaboração e implementação de políticas públicas rurais do Distrito Federal, constituindo-se em espaço de concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O CDRS/DF e os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável são vinculados à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF.

§ 2º Aos órgãos colegiados enunciados no *caput* é vedada a prática de qualquer forma de discriminação entre seus membros, bem como manifestação político-partidária em suas reuniões ou atividades.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º – Compete ao CDRS/DF:

I - subsidiar a formulação de políticas públicas, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF, com base nos objetivos e metas referentes ao reordenamento do desenvolvimento agrário, à agricultura familiar, bem como às demais políticas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

II - definir o território rural do Distrito Federal como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementaridades entre os espaços rurais e urbanos;

III - propor estratégias de articulação com órgãos federais de desenvolvimento rural sustentável objetivando a adequação da realidade distrital e regional, estimulando ações que visem a:

a) reduzir a pobreza por meio da geração de emprego e renda;

b) erradicar as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia, inclusive as desigualdades regionais;

- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora dos territórios rurais;
 - d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
 - e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais, e
 - f) subsidiar as áreas competentes, nas adequações de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, notadamente as atividades relacionadas com o ordenamento territorial, o zoneamento ecológico-econômico, a erradicação da fome, a soberania, segurança alimentar, ampliação do acesso à educação, e demais bens e equipamentos públicos. na área rural.
- IV - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução de planos de desenvolvimento rurais sustentáveis do Distrito Federal, observadas as prioridades definidas pelos Conselhos Regionais;
- V - coordenar o processo de definição de prioridades do setor rural do Distrito Federal, à vista dos recursos alocados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e no Programa Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Territórios Rurais – Pronat e outras fontes;
- VI - aprovar a programação anual, acompanhar a execução, bem como apreciar os respectivos relatórios de projetos de desenvolvimento rural financiados com recursos do Pronaf e do Pronat;
- VII - deliberar sobre a alteração do objeto dos projetos financiados pelo Pronaf e Pronat submetidos previamente à aprovação do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal;
- VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede distrital de órgãos colegiados regionais e territoriais, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável e a agricultura familiar;
- IX - propor a atualização da legislação relacionada com a situação e as atividades de desenvolvimento rural sustentável e com a agricultura familiar;
- X - sugerir aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área de abrangência dos Conselhos Regionais, ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e não agrícola, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, e para a geração de emprego e renda no meio rural, bem como para a educação, preservação e recuperação do meio ambiente;
- XI - promover o intercâmbio com outros conselhos e entidades congêneres ou similares, em especial com colegiados territoriais;
- XII - incentivar a participação de seus membros em comitês, comissões, entidades representativas da sociedade civil, do poder público ou em outros fóruns que se relacionem com as finalidades do CDRS/DF;
- XIII – participar de ações de extensão rural e difusão de tecnologia, de treinamento de agricultores, de administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais, de incentivo à agroindústria e turismo rural e de desenvolvimento de atividades culturais e outras que envolvam os interesses dos agricultores e da comunidade rural de abrangência dos Conselhos Regionais;
- XIV - definir diretrizes e programas de ação do CDRS/DF;
- XV - fortalecer a organização dos Conselhos Rurais;
- XVI - promover a divulgação das ações do próprio CDRS/DF e complementarmente dos programas de apoio ao desenvolvimento rural, e
- XVII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 6º – O CDRS/DF será integrado por instituições do poder público e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, com composição paritária, e, ainda que seja representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural.

§ 1º O Poder Público será representado pelo titular de cada órgão a seguir mencionado, ou seus representantes formalmente indicados:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri/DF;
- II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh/DF;
- III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF;
- VII - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Sedhab/DF;
- IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF;
- X - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF;
- XI - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- XII - Banco de Brasília - BRB;
- XIII - Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno/SR-28, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra - SR 28;
- XIV - Universidade de Brasília - UNB;
- XV - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Distrito Federal - SFPA/DF;
- XVI - Superintendência Federal da Agricultura no Distrito Federal - SFA/DF; e
- XVII - Banco do Brasil.

§ 2º A sociedade civil será representada por meio das entidades nominadas neste parágrafo, mediante a indicação de membros efetivo e suplente de cada segmento:

- I - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Brazlândia - CRDRS/Brazlândia;
- II - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável da Ceilândia - CRDRS/Ceilândia;
- III - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Lago Norte - CRDRS/Lago Norte;
- IV - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Gama - CRDRS/Gama;
- V - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável do Paranoá - CRDRS/Paranoá;
- VI – Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Planaltina - CRDRS/Planaltina;
- VII - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sobradinho - CRDRS/Sobradinho;
- VIII - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Sebastião - CRDRS/São Sebastião;
- IX - Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vargem Bonita - CRDRS/Vargem Bonita;
- X - Federação da Agricultura e Pecuária do DF - Fape;
- XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STR-DF;
- XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - Fetadfe;
- XIII - Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno - Feprorural;
- XIV - Uma cooperativa com atuação no meio rural, a ser indicada pelo sindicato ou pela Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF;
- XV - Colegiado Territorial das Águas Emendadas - Cotae;
- XVI - Conselho de Segurança Alimentar do Distrito Federal – Consea/DF, e
- XVII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Distrito Federal e Entorno – Fetraf - DFE.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CDRS/DF será de dois anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Capítulo IV DA ESTRUTURA

Art. 7º – A estrutura do CDRS/DF compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria Executiva Distrital;
- IV - Comitês;
- V - Grupos Temáticos.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é a instância máxima e deliberativa do CDRS/DF, composta pela totalidade dos seus membros titulares.

Art. 9º – O Plenário deliberará sobre propostas encaminhadas pelos conselheiros e instruídas pela Secretaria Executiva Distrital.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, encaminhando, previamente aos membros, Edital de Convocação com o resumo dos assuntos objeto da reunião, bem como data, horário e local de sua realização, sendo as reuniões extraordinárias convocadas com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ter seu calendário anual fixado até a última reunião do ano anterior.

Art. 10. Ao Plenário compete:

- I – Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes e encaminhadas para apreciação do CDRS/DF;
- II - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal;
- III – Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- IV- Propor alterações, votar e aprovar o seu Regimento Interno;
- V- Aprovar a substituição das entidades faltantes; e
- VI – Propor, criar, reformular, extinguir Comitês ou Grupos Temáticos;

Seção II DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 11 – O CDRS/DF será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Artigo 12 – São atribuições da Presidência-do CDRS/DF:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - designar o secretário executivo distrital, onde posteriormente deverá ser referendado pelo Plenário do CDRS/DF;

- III - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IV - firmar as atas das reuniões;
- V - propor e organizar o funcionamento dos Comitês e Grupos Temáticos;
- VI - representar o CDRS/DF em suas relações externas;
- VII - orientar, coordenar e avaliar as atividades de gestão do CDRS/DF e dos conselheiros, tomando as providências cabíveis para corrigir eventuais falhas ou desvios, de acordo com os critérios estabelecidos nas resoluções internas do CDRS/DF;
- VIII - assinar documentos e resoluções aprovadas pelo CDRS/DF;
- IX - promover a execução das decisões do CDRS/DF;
- X - designar conselheiros para promover atividades específicas; e
- XI - desempenhar outras atividades ou atribuições necessárias ao bom funcionamento do CDRS/DF.

Parágrafo único. O Presidente do CDRS/DF será substituído em suas ausências e impedimentos por:

- a) Um Conselheiro dentre seus pares e por maioria simples, ou
- b) Pelo Secretário Executivo do CDRS/DF.

Artigo 13. São atribuições da Secretaria Executiva Distrital:

- I - promover o arquivamento das correspondências recebidas e expedidas, por original ou cópia autenticadas;
- II - registrar em ata específica toda e qualquer decisão do plenário;
- III - responsabilizar-se pela execução e registro de todos os procedimentos administrativos do CDRS/DF;
- IV - providenciar os recursos materiais e o apoio logístico necessário ao funcionamento do CDRS/DF e de seus Comitês e Grupos Temáticos;
- V - Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário e do Presidente;
- VI - Preparar e expedir as correspondências do Conselho;
- VII - Exercer outras atividades correlatas e técnico-administrativas de apoio que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente (a) ou pelo Plenário.

Parágrafo único – O secretário-executivo distrital deverá ter dedicação exclusiva às suas atribuições.

Seção III DOS COMITÊS E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 14. Os Comitês e os Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do CDRS/DF, no cumprimento de suas atribuições e competências.

Art. 15. Os Comitês poderão ser de caráter permanente ou temporário, enquanto que os Grupos Temáticos serão sempre temporários, contudo ambos são fóruns especializados para tratar de temas estratégicos que abranjam as competências do CDRS/DF, e serão compostas por no mínimo 04 (quatro) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 1o. Os Comitês e os Grupos Temáticos poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e privadas e técnicos especializados a fim de subsidiar o seu trabalho;

§ 2º. Os Comitês serão constituídos por decisão do Plenário, por maioria simples, enquanto que os Grupos Temáticos poderão ser constituídos pelo Presidente do CDRS/DF;

§ 3º. Obrigatoriamente, a composição dos Comitês e os Grupos Temáticos deverão integrar membros do Governo e sociedade civil;

§ 4º A coordenação dos Comitês será realizada por um representante da Sociedade Civil, formalmente indicado pelos seus membros.

Art. 16. O ato de criação dos Comitês ou Grupos Temáticos deverá especificar se permanente ou temporário, seus membros, coordenação e finalidades.

Art. 17. Os Comitês ou Grupos Temáticos submeterão suas proposições sempre ao Plenário do CDRS/DF.

Art. 18 - Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada para viabilizá-las.

Capítulo V **DOS CONSELHEIROS**

Art. 19 – Aos conselheiros compete:

I – Comparecer às reuniões;

II – Participar dos trabalhos e discussões do CDRS/DF;

III – Representar o CDRS/DF, quando por delegação da Presidência;

IV – Apresentar sugestões, estudar assuntos e emitir pareceres;

V – Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do Conselho CDRS/DF;

VI – Votar nas reuniões;

VII – Convocar reuniões do CDRS/DF, desde que tenha apoio de no mínimo um terço dos membros do CDRS/DF, e

VIII – Assessorar o CDRS/DF na elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal.

Artigo 20 – Cada Conselheiro titular terá um suplente que o substituirá automaticamente em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância, formalmente designado pela entidade, fórum, movimento social ou pelo titular da instituição representada.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes enquadrados nas condições deste Artigo e os convidados, poderão participar das reuniões do CDRS/DF, mesmo com a presença do titular ocasiões, em que mediante autorização do Plenário poderão ter direito à voz.

Artigo 21 – As decisões do CDRS/DF terão ampla divulgação, sendo de responsabilidade de todos os seus membros repassar as suas entidades de base ou aos órgãos que representa as atividades, ações e políticas discutidas neste espaço de concertação.

Parágrafo único - A Seagri/DF e a EMATER/DF disponibilizarão espaço em suas URLs (www.agricultura.df.gov.br e www.emater.df.gov.br) para hospedarem os documentos produzidos pelo CDRS/DF.

Artigo 22 - A ausência de qualquer conselheiro, ou seu suplente, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, sem justificativa, implicará em sua renúncia ao CDRS/DF, cabendo ao Presidente, ouvidos os demais conselheiros, adotar providências para seu desligamento.

Capítulo VII **DAS REUNIÕES**

Artigo 23- O Plenário do CDRS/DF, reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou ainda, por no mínimo um terço dos conselheiros, por meio de edital de convocação, informando o dia, hora, local e pauta de assuntos.

§ 1º - As reuniões do CDRS/DF são públicas, cabendo manifestações aos representantes titulares;
§ 2º - As reuniões do CDRS/DF iniciarão com a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, podendo, os titulares presentes solicitar alterações quando discordarem de seu conteúdo.

Artigo 24- As reuniões do CDRS/DF funcionarão com a presença de, no mínimo metade dos conselheiros em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos mesmos, em segunda chamada, e as decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um).

§ 1º - Para efeito de verificação de *quórum* de que trata este Artigo, o número de conselheiros presentes em cada sessão é apurado por suas assinaturas apostas na lista de presença.

§ 2º - Não havendo *quórum* para a instalação da reunião, será feita nova convocação, mantendo-se a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 25 – A renovação dos membros do CDRS/DF se dará a qualquer tempo, condicionado à indicação da instituição membro.

Artigo 26 – A participação nas atividades desde CDRS/DF será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Artigo 27 – Na vacância do cargo de qualquer membro do CDRS/DF, a vaga deverá ser declarada na reunião e em seguida preenchida por indicação da entidade civil ou órgão do governo a qual representa.

Artigo 28 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CDRS/DF, serão prestados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF.

Artigo 29 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Colegiado, encaminhada à Secretaria-Executiva que providenciará sua análise e aprovação por ampla maioria (dois terços) dos conselheiros presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 30 – As dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CDRS/DF.

Artigo 31 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e todos os membros deste CDRS/DF se obrigam a cumpri-lo.

Brasília– DF, 05 de julho de 2013.